

An illustration on a purple background featuring four hands. One hand at the top left holds a rainbow flag. Another at the top right holds a rainbow heart. A hand at the bottom left holds a wooden signpost. A hand at the bottom right wears a rainbow bracelet. A central white circle contains text and a transgender symbol. The background is decorated with small white hearts and lines.

**Direitos e  
Cidadania  
LGBTQIA+**



## Ficha Técnica

**Publicação: Associação LAMBDA, 2024, Maputo**

**Texto e pesquisa:**

Dário de Sousa & Edu Meque

**Revisão linguística:**

Rui Manjate e Roberto Paulo

**Edição:**

Zack Machacha

**Layout e Arte gráfica:**

Manuel Luo

Implementação



Parceiro



Financiamento



# INDICE

Homossexualidade é crime?	<b>7</b>
O que acontece se eu for discriminado ou discriminada por conta da minha Identidade de género ou orientação sexual.?	<b>9</b>
Posso ser despedido ou despedida do trabalho se souberem que sou homossexual?	<b>11</b>
Os meus pais devem expulsar-me de casa se souberem que sou homossexual?	<b>13</b>
O que diz a constituição acerca da discriminação por orientação sexual?	<b>15</b>
Posso beijar e/ou andar de mãos dadas com o/a meu/minha parceiro/a na rua?	<b>17</b>
O que acontece se fores encontrado/a á fazer sexo na via pública?	<b>19</b>
Sou biologicamente homem e visto-me como mulher, exista alguma lei que proíba?	<b>21</b>
O que fazer em caso de violação dos meus direitos?	<b>23</b>
Como posso contactar a LAMBDA ?	<b>25</b>



lambda

Caro leitor, apresentamos-lhe a presente brochura sobre direitos LGBTQIA+ em Moçambique. Como sabe, num Estado de Direito Democrático, as leis protegem a todos, independentemente de suas características. Num cenário ideal, não se deveria falar sobre direitos LGBTQIA+, uma vez que não se trata de direitos especiais, mas da possibilidade da aplicação dos direitos existentes à todos, incluindo às pessoas LGBTQIA+.

Como poderá ver, a lei moçambicana, apesar de ter evoluído bastante no que toca à protecção da orientação sexual e da identidade de género como características inerentes à personalidade do ser humano, ainda não é uniforme, apresentando ainda várias lacunas. Apesar disto, esperamos que o material que ora lhe disponibilizamos seja útil, atendendo ao facto de que a primeira forma de exercer um direito é conhecendo-o.

1

# HOMOSSEXUALIDADE É CRIME?



Para que um acto seja considerado criminoso, este tem de estar previsto na lei. Ora, na República de Moçambique, a lei não considera as relações afectivas ou sexuais consentidas entre adultos do mesmo sexo como criminosas. É preciso lembrar que o nosso legislador revogou os **artigos 70 e 71, do antigo Código Penal de 1886, revisto em 2014**; artigos que aplicavam medidas de segurança àqueles que praticassem “actos contra a natureza”, onde se enquadravam, entre outros, os actos sexuais entre pessoas do mesmo sexo.

2

# O QUE ACONTECE SE EU FOR DISCRIMINADO PELA MINHA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO?



Todos os cidadãos são iguais perante a lei **(artigo 35, da Constituição da República de Moçambique)**, a consequência disso é que toda a forma de discriminação é proibida. Se alguém lhe discriminar por conta da sua orientação sexual e identidade de género, pode mover uma acção cível, que pode culminar no pagamento de uma indemnização, conforme os danos que lhe tiver sido causado ou causada. Se a discriminação for por conta da sua identidade de género, pode ainda mover um processo-crime, que pode culminar com uma pena de até 8 anos de prisão **(artigo 191, do Código Penal)**.

3

# POSSO SER DESPEDIDO OU DESPEDIDA DO TRABALHO SE SOUBEREM QUE SOU HOMOSSEXUAL?



O direito ao trabalho é um direito de todos, sem distinção de qualquer natureza (**artigo 6, Lei 13/2023 de 25 de Agosto**), incluindo, obviamente, a orientação sexual; é um direito constitucionalmente garantido a todos (**artigo 84, da Constituição da República de Moçambique**). O despedimento é o último recurso da entidade empregadora, e a lei prevê as infracções disciplinares (**artigo 67, Lei 13/2023 de 25 de Agosto**) que, de acordo com a sua gravidade e consequências, podem fundamentá-lo. A orientação sexual e a identidade de género do trabalhador não fazem parte de tais circunstâncias. O uso destas como fundamento tornaria o despedimento ilícito e passível de impugnação em tribunal.

4

## OS MEUS PAIS DEVEM EXPULSAR-ME DE CASA SE SOUBEREM QUE SOU HOMOSSEXUAL?



A Lei da Família estabelece que a família tem o dever de assegurar que não ocorram situações de discriminação no seu seio **(artigo 5, lei 10/2004 de 25 de Agosto.)**.

Os filhos estão sob responsabilidade dos pais até atingirem a maioridade (21 anos), isto é denominado poder parental. Significa que os pais são obrigados por lei a garantir protecção, saúde, segurança dos seus filhos, até que estejam legalmente em condições de os suportar, através do produto do seu trabalho ou de outros rendimentos **(artigo 294, Lei 10/2004 de 25 de Agosto)**.

A Lei da Família estabelece ainda que os menores não devem ser retirados da casa de morada de família **(artigo 303)**.

Se já for maior de 21 anos e ainda estiver a estudar e/ou ainda não tiver um emprego, a obrigação de assistência mantém-se **(artigo 295, da Lei da Família)**.

5

## O QUE FAZER EM CASO DE VIOLAÇÃO DOS MEUS DIREITOS?



A Constituição da República de Moçambique prevê a **igualdade de todos os cidadãos perante a Lei (artigo 35) da Constituição da República de Moçambique**. Este artigo diz que todas as pessoas são iguais perante a lei, seja que características tiverem. O legislador apresenta, a título de exemplo, algumas características como: cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política, e proíbe que as pessoas sejam discriminadas por esses e por outros motivos aí não mencionados.

A Constituição (artigo 43) diz que os direitos fundamentais devem ser interpretados com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Carta Africana. A Carta Africana (artigo 2) diz que todas as pessoas terão direito ao gozo dos Direitos e das liberdades reconhecidos, e garantidos na Carta sem **qualquer distinção**, nomeadamente de raça, de etnia, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de **qualquer outra situação**.

6

**POSSO BEIJAR E/OU ANDAR DE  
MÃOS DADAS COM O MEU/MINHA  
PARCEIRO/ANA RUA?**



Andar de mãos dadas, beijar, são manifestações de afecto, independentemente do sexo dos intervenientes. Ora, em várias comunidades moçambicanas as manifestações de afecto em público são desaprovadas socialmente, mesmo tratando-se de casais heterossexuais. Mas indo directo ao assunto, em termos legais não há nada que te proíba de andar de mãos dadas ou beijar o teu ou a tua namorado/a em público.

**A Lei é igual para todos, não te esqueças do princípio da igualdade da Constituição da República de Moçambique, artigo 35. Como não há lei que o proíba, o facto de beijares ou de andares de mãos dadas com o teu namorado ou namorada não deve ser considerado um facto criminoso, assim o diz o princípio do Direito Penal, Nullumcrimen sine lege (artigo 5 do Código Penal).**

Alertamos-te, mais uma vez, para o facto de estarmos apenas a falar do que diz a lei, a reacção das pessoas à tua volta pode não ser das melhores, entretanto expressar afecto em público é um direito que tens, independentemente da tua orientação sexual. Qualquer tentativa de proibir-te de exercê-lo ou de excluir-te de algum outro direito por o teres exercido, será um acto ilegal e nesse caso poderás levar o seu autor à tribunal.

**7**

**O QUE ACONTECE SE FORES  
ENCONTRADO/A A FAZER SEXO NA  
VIA PÚBLICA?**



Apesar da discussão sobre o que significa lugar público, em termos gerais se fizeres sexo no carro estacionado na via pública, nas escadas de um prédio, num beco escuro ou outros com as mesmas características, estarás a cometer um crime, o crime de ultraje público ao pudor (**atentado ao pudor, artigo 204, do Código Penal) que é punido com prisão até 6 meses.** Lembra-te, entretanto, que o acto não é proibido por seres homossexual e nem a pena é mais grave nesse caso. Mesmo um homem e uma mulher que o façam, cometem o mesmo crime e estão sujeitos ao mesmo tratamento jurídico.

Entretanto, se por ventura fores surpreendido(a) numa situação como essa, exige que te tratem com dignidade e respeito, não cedas a chantagens, procura ajuda e denuncie qualquer tentativa de extorsão, principalmente se for feita por agentes da polícia.

**NB: Chamamos a atenção para a confusão que é muito comum quando se refere a este tipo de acto, as pessoas costumam falar em atentado ao pudor, entretanto o atentado ao pudor previsto no artigo 204 do Código Penal aplica-se ao pudor sexual de pessoa determinada e só se verifica havendo violência contra a mesma, no sentido de forçá-la a satisfazer o desejo sexual do agente.**

8

**SOU BIOLÓGICAMENTE HOMEM  
OU MULHER E VISTO-ME COMO  
MULHER OU COMO HOMEM,  
EXISTE ALGUMA LEI QUE  
PROÍBA?**



Se te vestes com roupas femininas sendo homem ou com roupas masculinas sendo mulher, isso tem a ver com a tua identidade de género. Podes ser homem e sentires-te mulher ou o contrário, daí adoptares comportamentos que condigam com o género com o qual te identificas. Isso é perfeitamente normal.

**Quanto à lei, não existe em Moçambique nenhuma lei que proíba um homem de vestir-se como mulher ou uma mulher vestir-se como homem.**

Pelo contrário, a lei defende e protege a reserva da vida privada (artigo 41, Constituição da República de Moçambique). Este princípio constitucional pressupõe a defesa não só daquilo que acontece no âmbito privado, familiar, mas a garantia de que o indivíduo possa expor, publicamente, os aspectos da sua personalidade que lhe interessarem, naturalmente respeitando a Constituição e as demais leis.

Lembra-te, mais uma vez, que esta é a análise legal, socialmente podes ter alguns dissabores, entretanto já sabes: se sentires que estão a violar algum direito teu por conta disso, denuncie.

# O QUE FAZER EM CASO DE VIOLAÇÃO DOS MEUS DIREITOS?



Não fiques calado(a).

## **Denuncie!**

Existem mecanismos nacionais e internacionais que protegem a si e aos seus direitos; pode recorrer às entidades competentes para fazer a sua denúncia.

Trata-se de organismos nacionais como:

- **Polícia da República de Moçambique,**
- **Gabinete de Atendimento a Família e Menor Vítima de Violência,**
- **Comissão Nacional dos Direitos Humanos,**
- **Procuradoria da República,**
- **Ordem dos Advogados de Moçambique (IAJ),**
- **Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ),**

podem receber as tuas denúncias e ajudar-te para que tenhas os teus direitos ressarcidos.

Aliado a isto, a LAMBDA também dispõe de paralegais, que são pessoas que te vão apoiar na identificação, no encaminhamento e resolução dos casos de violação de direitos humanos que tiveres.

# COMO POSSO CONTACTAR A LAMBDA ?



- Maputo (Sede): Av. Marien Ngouabi 112
- +258 83 34 99 600
- lambda@lambda.org.mz
- www.lambda.org.mz | www.caloronline.lambda.org
- lambdamoz
- lambdamoz



### Horário

Seg. – Quinta - 8:00hrs/17:00h  
Sexta – 8:00hrs/13:00hrs





lambda